



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7232/2020

Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid – 19.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

TÍTULO I DOS VELÓRIOS E FUNERAIS

Art. 1º Os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Parágrafo único. Caso seja realizado, recomenda-se:

I – manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;

II – disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III – disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV – evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V – não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais.

VI – não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos.

Art. 2º A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

Parágrafo único. O velório deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) horas.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 3º Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.

TÍTULO II DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 4º A adoção das medidas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19 deverá ser considerada na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 5º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Parágrafo único. São considerados serviços e atividade essenciais:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
- II - assistência médica e hospitalar com horário marcado;
- III - assistência veterinária nos casos de urgência e emergência;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega *delivery*;
- V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega *delivery*, ainda que localizados em rodovias;
- VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII - funerários;
- VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII - telecomunicações;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIV - imprensa;

XV - segurança privada;

XVI - transporte e entrega de cargas em geral;

XVII - serviço postal;

XVIII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 7220/2020;

XIX - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;

XX - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXI - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXII - setores industrial e setores da construção civil, limitado seu funcionamento a 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores que não contemplem o grupo de risco;

XXIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIV - iluminação pública;

XXV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados, permitido o funcionamento das conveniências somente na modalidade de entrega *delivery*;

XXVI - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXVII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXVIII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXIX - vigilância agropecuária;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

XXX - transporte de numerário;

XXXI - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo (carro, moto, bicicleta) automotor terrestre;

XXXII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas a prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, com horário marcado;

XXXIII – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIV – serviços de lavanderia somente na modalidade de coleta e entrega *delivery*;

XXXV – atividades dos trabalhadores autônomos da construção civil.

§ 1º Os setores da construção civil poderão funcionar na modalidade de *delivery* ou por atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais mediante o isolamento da porta de entrada e saída impedindo o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento.

§ 2º As obras na construção civil deverão respeitar o limite máximo de 3 (três) trabalhadores a cada 60 metros quadrados (m²) por piso.

Art. 6º São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 7º Fica estabelecido o horário das 8h às 20h para o funcionamento de açougues, mercados, supermercados, mini mercados, mercados familiares e mercearias e das 6h às 20h para funcionamento de padarias e confeitarias.

Art. 8º Os empregadores deverão adotar as seguintes medidas para prevenção do Coronavírus nos ambientes de trabalho com exceção dos estabelecimentos de saúde:

I – não permitir o trabalho de pessoas com sinais e sintomas de doença respiratórias e as que fazem parte do grupo de risco;

II – fornecer lavatórios com água e sabão;

III – fornecer álcool 70% aos trabalhadores;

IV – fornecer água potável e fresca em copos individuais, sendo proibido o uso de copos coletivos;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

V – reforçar a limpeza de superfícies dos ambientes de trabalho, com ênfase em áreas coletivas como refeitórios, sanitários e vestiários;

VI – manter os ambientes de trabalho bem ventilados e os sistemas de ar condicionados limpos;

V – manter a distância entre as pessoas de no mínimo 1,5 metros;

VI – não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;

VII – divulgar nos ambientes de trabalho as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando procurar os serviços de saúde.

Art. 9º Os empregadores deverão adotar as seguintes medidas para prevenção do Coronavírus nos serviços *delivery*.

I – receber pedidos somente por meio de telefone, internet ou aplicativos;

II – não é permitido disponibilizar o uso de cardápios para escolha de produtos;

III – sugerir que os pagamentos sejam realizados preferencialmente por métodos eletrônicos (online, cartão);


IV – as áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso dos funcionários, quando houver;

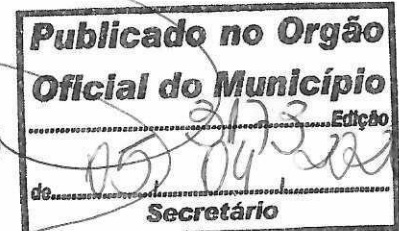
V - o entregador deverá usar máscara, luvas, álcool 70° INPM, a cada entrega fazer a higienização das mãos, caixas térmicas e máquinas de cartão;

VI – os compartimentos de entregas não devem ser apoiados em pisos ou locais não higienizados.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de 06 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário e vigorará até dia 15 de abril de 2020.

Mandaguçu, 04 de abril de 2020.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br

P. D. J.